



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 179.º

Alteração à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro

1. Os artigos 30.º a 32.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º, 45.º, 49.º, **50.º e 55.º** da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 50.º

Evolução da reforma da fiscalidade verde

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) O governo apresenta à Assembleia da República, até 30 de abril de 2024, o relatório final do grupo de trabalho que foi constituído pelo Despacho n.º 1316/2018, de 7 de fevereiro, dos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, Adjunto e do Comércio e do Ambiente, com missão de avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil, incluindo diagnóstico, propostas de medidas de atuação e prazos de execução.

b) [...]

c) O governo publica anualmente um balanço contabilístico referente à aplicação da lei da fiscalidade verde, demonstrando o cumprimento do princípio da neutralidade fiscal.

Artigo 55.º

Entrada em vigor e produção de efeitos



1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. As novas contribuições que sejam introduzidas sobre sacos de plástico leves e muito leves, bem como sobre embalagens de utilização única, são precedidas e fundamentadas na apresentação do relatório de avaliação sobre os incentivos à redução do consumo de plásticos previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 50.º. »

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Hugo Patrício Oliveira
Hugo Carneiro
Bruno Coimbra
Duarte Pacheco
Hugo Martins de Carvalho
Alexandre Simões

Nota justificativa:

A Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (Orçamento do Estado para 2024) prevê no artigo 179.º uma contribuição sobre os sacos de plástico leves e muito leves e no artigo 180.º uma contribuição sobre embalagens de utilização única. Estes artigos consistem em alterações e aditamentos à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade.



Importa referir que têm existido diversos atrasos e mudanças de posição pela parte do governo na forma de taxar e desincentivar o uso destes produtos, pelo que a solução jurídica encontrada carecia de melhor ponderação e aprofundamento.

A Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, previa a disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes. Esta Lei, no artigo 4.º, previa que os estabelecimentos comerciais ficassem impedidos de disponibilizar sacos de plástico ultraleves para embalagem primário ou transporte de pão, frutas e legumes, a partir 1 de junho de 2023. Estabelecia ainda que os estabelecimentos comerciais ficassem impedidos, igualmente, de vender pão, frutas e legumes acondicionados em cuvetes descartáveis que contenham plástico ou poliestireno expandido, a partir de 1 de junho de 2023. Depois de 4 anos sem serem criadas condições para a devida aplicação da Lei, o governo recuou e, em maio de 2023, determinou que os sacos de plástico ultraleves passassem a ser pagos em vez de proibidos.

Para 2024, e de modo a prever a taxação dos sacos e assegurar a contribuição sobre embalagens de utilização única (de vários materiais), a Lei do Orçamento de Estado foi revisitar e alterar o regime previsto na reforma da fiscalidade verde, introduzida pelo governo do PSD em 2014. No caso dos sacos plásticos, o atual governo limitou-se a introduzir a expressão “muito leves” para produzir os efeitos pretendidos.

De acordo com a Auditoria do Tribunal de Contas à Gestão dos Resíduos Urbanos de Plástico (RELATÓRIO N.º 7/2022), “Portugal era um dos países onde se utilizavam mais sacos de plástico, com um consumo estimado acima de 500 sacos/hab por ano, a maioria (cerca de 466) de utilização única. A Lei da Fiscalidade Verde introduziu uma contribuição sobre os sacos de plástico leves de 0,08 € por unidade, visando induzir os consumidores a dar preferência a sacos reutilizáveis e a outras soluções ambientalmente mais sustentáveis e reduzir o consumo para um máximo de 35 sacos/habitante por ano. O resultado excedeu em muito as expectativas, verificando-se uma enorme retração no consumo de sacos de plástico de utilização única. O consumo situou-se em 10,7 sacos/hab no primeiro ano de aplicação da contribuição (2015), sendo de 7,5 sacos/hab em 2019, depois de ter registado um mínimo de 5,9 sacos/hab em 2018.”

Mas o regime da fiscalidade verde, previsto na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, era mais amplo e abrangente, considerando também a necessidade de se avaliar a sua evolução (artigo 50.º), devendo o Governo “adotar medidas que permitam acompanhar o impacto económico e ambiental das medidas implementadas através da presente lei”. Em 2017, numa alteração à lei, foi previsto “um grupo de trabalho, cuja missão é avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil, através da apresentação, até ao dia 31 de maio de 2018, de um relatório de diagnóstico e propostas de medidas de atuação, incluindo prazos de execução”.

Esta abordagem seria fundamental para se compreender os impactos da taxação introduzida, mas também para prever novas medidas e soluções que ajudassem os consumidores e os setores de atividade na transição para uma redução do uso dos produtos de plástico, permitindo encontrar alternativas mais sustentáveis.

O Despacho n.º 1316/2018, de 7 de fevereiro, dos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos



Fiscais, Adjunto e do Comércio e do Ambiente veio “criar um Grupo de Trabalho com a missão de avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil”. Contudo, a sua missão foi prorrogada por despacho que previu o adiamento da apresentação do relatório final até 31 de dezembro de 2018. Até momento, e passados quase 5 anos, desconhecem-se os resultados deste grupo de trabalho e, portanto, justifica-se que o governo proceda à sua atualização, conclusão e apresentação junto da Assembleia de República.

A entrada em vigor das novas contribuições deveria de ser precedida pela apresentação dos resultados das medidas anteriormente estabelecidas para reduzir o consumo de plásticos. Este relatório atualizado seria relevante para avaliar os impactos das medidas tomadas anteriormente, bem como fundamentar aspetos das novas medidas como o valor a cobrar pelos sacos leves e pelas embalagens, a gramagem dos materiais, o uso de plásticos biodegradáveis, a sensibilização dos consumidores, a relação com os fluxos específicos de resíduos, os circuitos de recolha seletiva, etc. Doutra forma corre-se o risco de as novas medidas poderem não produzir os devidos efeitos, refletindo a estratégia errática que tem sido seguida pelo governo.

Importa ainda referir que o artigo 50.º, no n.º1, previa que “ Tendo em conta a evolução da receita alcançada pela aplicação da presente lei, a sua afetação deve permitir reduzir outros impostos, nomeadamente os que incidem sobre o rendimento de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou aumentar os benefícios fiscais em projetos de eficiência energética, de acordo com o princípio da neutralidade fiscal”. As novas contribuições determinadas e aditadas ao abrigo do Orçamento de Estado para 2024 deverão subordinar-se a esta lógica, doutra forma serão apenas mais um instrumento para obtenção de receita fiscal. O PSD defende que o governo deverá apresentar anualmente um balanço contabilístico onde demonstra a aplicação do princípio da neutralidade fiscal.